

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 15/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: "Altera a lotação de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, previstos na Lei nº 5.878, de 11 de setembro de 2014, na Lei nº 2.915, de 13 de março de 1991, e na Lei nº 6.180, de 1º de março de 2018, e de cargos efetivos da Administração Pública Direta do Município de Jacareí previstos na Lei nº 6.312, de 31 de outubro de 2019."

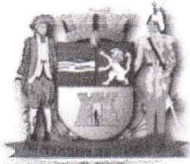
**PARECER Nº 194.1/2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração de lotação de cargos. SAAE. Administração Direta. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir alterar a lotação de cargos efetivos no SAAE e na Administração Direta do Município de Jacareí.

2. O projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo municipal pela qual justifica as alterações nos números de cargos efetivos no serviço público.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso I, da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM).

*Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

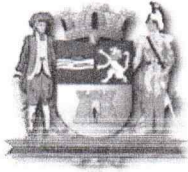
*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

*V - concessões e serviços públicos.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. Os preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram atendidos, conforme comprovam os documentos anexos.

**III - CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de agosto de 2023

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

*De Acordo.*

*31/08/23*

**Jorge Cespedes**

**Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933**